

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

ESTATUTO SOCIAL DO SINTAEMA-SC

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art.1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – SINTAEMA-SC, com sede e foro em Florianópolis, Capital, na Av. Mauro Ramos nº 502 – Centro, CEP: 88020-301 é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores nos órgãos e empresas públicas, de economia mista e privada, nas autarquias, indústrias e fundações do setor de captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água, no controle de vetores, da coleta e tratamento de esgoto sanitário e resíduos sólidos e na fiscalização, recuperação e preservação do meio ambiente na base territorial do Estado de Santa Catarina, e representa o conjunto dos trabalhadores da categoria, independente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas. Visa a organização da categoria, a independência e autonomia da representação sindical, o apoio à organização e luta dos trabalhadores pelos seus objetivos imediatos e futuros, tendo como perspectiva uma sociedade democrática, equilibrada e conseqüentemente mais justa.

Art.2º - O **SINTAEMA-SC** tem por finalidade:

- a) Coordenar e encaminhar as reivindicações dos trabalhadores para os quais foram constituídos;
- b) Defender os interesses e direitos individuais ou coletivos, imediatos e gerais da classe trabalhadora;
- c) Promover o desenvolvimento e o aprimoramento cultural, social e técnico dos trabalhadores representados.

TÍTULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES

Art.3º - São Prerrogativas do SINTAEMA-SC:

- a) A defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos de todos os representados, inclusive em questões administrativas ou judiciais;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) Instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- d) Deflagrar a greve quando aprovada pela assembléia;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

- e) Propor contribuições a todos os representados para custeio de suas atividades;
- f) Impetrar mandado de segurança coletivo e outras ações judiciais;
- g) Ter representação junto aos órgãos onde sejam discutidos e decididos interesses trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores;
- h) Filiar-se à organizações sindicais nacionais e internacionais, com prévia consulta à categoria;
- i) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta por um país democrático, soberano e progressista, e lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, justiça social e pelos direitos fundamentais dos cidadãos;
- j) Propugnar pela solidariedade entre os povos a nível nacional e internacional, pela união dos trabalhadores na luta pela soberania e contra a exploração patronal;
- l) Apoiar todos os movimentos populares e progressistas politicamente e financeiramente quando for o caso, que visem a conquista da melhoria das condições de vida para o povo brasileiro.

Art.4º - São deveres do SINTAEMA –SC:

- a) Unir e organizar os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para problemas da categoria, visando melhorar suas condições de vida e trabalho, sempre em sintonia com interesses mais gerais do povo brasileiro;
- c) Prestar assistência técnica e jurídica a seus associados no âmbito da Justiça do Trabalho;
- d) Incentivar o aprimoramento cultural e intelectual do conjunto dos trabalhadores na base e implementar a formação política e sindical das novas lideranças da categoria;
- e) Manter intercâmbio e convênios com entidades congêneres, sindicais ou não, para elevar o nível de conhecimento da categoria, desde que sejam preservados os objetivos gerais fixados neste estatuto;
- f) Promover reuniões, congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria e desencadear suas lutas, assim como participar de outros fóruns intersindicais;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

- g) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, prestando assistência aos representantes sindicais de base e outras formas organizativas da categoria;
- h) Promover atividades educativas e culturais de interesse da categoria.

**TÍTULO III
DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.5º - Têm direito de se associarem ao SINTAEMA-SC todos os trabalhadores (ativos e aposentados) no setor de captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água, no controle de vetores, na coleta e tratamento de esgoto sanitário e resíduos sólidos e na fiscalização, recuperação e preservação do meio ambiente que compõem a base sindical da entidade no Estado de Santa Catarina, conforme artigo 1º deste estatuto.

Parágrafo primeiro - Os sócios e aposentados que não continuem associados ao sindicato, a contar da data da rescisão contratual, gozarão dos mesmos tipos de assistência que recebem os associados por um período de 6 (seis) meses, desde que não tenham ocorridos interrupções na situação de desempregado;

Parágrafo segundo - Os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços no setor de captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água, no controle de vetores, na coleta e tratamento de esgoto sanitário, resíduos sólidos e meio ambiente poderão optar pela associação ao **SINTAEMA-SC**;

Parágrafo terceiro - Os trabalhadores que exercem suas atividades profissionais tidas como diferenciadas, dentro das empresas enquadradas no setor de captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água, no controle de vetores, na coleta e tratamento de esgoto sanitário, resíduos sólidos e do meio ambiente, poderão optar pela representação sindical predominante, exercendo assim o direito de livre organização sindical previsto no artigo 8º da constituição Federal.

A opção do empregado da categoria diferenciada pela associação ao **SINTAEMA-SC** deverá ser exercida por escrito, com cópias enviadas também às empresas.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

Parágrafo quarto - Os trabalhadores desempregados e aposentados poderão continuar sócios do **SINTAEMA-SC** mediante manifestação por escrito à entidade.

Parágrafo quinto - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo sexto - A admissão se dará mediante inscrição no quadro associativo.

Parágrafo sétimo - A desfiliação da entidade sindical dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente e protocolada pessoalmente na Secretaria Geral ou sub sedes, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data do desligamento.

Art. 6º - Na manutenção do registro dos associados do SINTAEMA-SC, constará necessariamente:

- a) Nome;
- b) Número da matrícula ou do registro do empregador;
- c) Profissão ou cargo;
- d) Denominação e endereço do local de trabalho;
- e) Estado Civil;
- f) Documento de Identificação;
- g) Nome, idade e condição de seus dependentes:
 - g.1) esposo(a); g.2) companheiro(a); g.3) filhos solteiros, menores de 21 anos ou até 24 anos, se universitários e sem renda própria, ou inválidos de qualquer idade; equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do associado: O (a) enteado (a), sob guarda por determinação judicial, e os tutelados;
- h) Quitação de suas contribuições;
- i) Eventuais suspensões dos direitos estatutários, inclusive sua eliminação;
- j) Desligamento do quadro social;
- l) Endereço residencial e alteração quando ocorreram;
- m) Escolaridade.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

Art.7º - Os associados do SINTAEMA-SC gozam dos seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar com direito a voz e voto nos congressos, nas assembléias e em todas as reuniões e atividades convocadas pelo **SINTAEMA-SC**;
- c) Participar das atividades culturais, sociais e outras que forem organizadas;
- d) Utilizar os serviços prestados, conforme a disciplinaç o que for estabelecida;
- e) Requerer   diretoria do **SINTAEMA-SC** a convocaç o de assembl as, mediante apresentaç o de abaixo-assinado com no m nimo 10% (dez por cento) do quadro associativo da entidade;
- f) Recorrer   todas as inst ncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida apropriada com relaç o   conduta de diretores sindicais e das pr prias atividades desenvolvidas pela entidade;
- g) Utilizar todas as depend ncias do **SINTAEMA-SC** para atividades previstas neste estatuto.

Par grafo  nico - Os direitos dos associados s o pessoais e intransfer veis.

Art.8º - S o deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Participar das assembl as e dos congressos da categoria e acatar, cumprir e fazer cumprir as decis es das inst ncias democr ticas da entidade;
- c) Dar conhecimento   diretoria do **SINTAEMA-SC** preferencialmente por escrito, de toda e qualquer ocorr ncia que possa prejudicar a entidade, zelando por seu patrim nio, seus serviç os e pelo bom nome do Sindicato;
- d) Contribuir mensalmente com o **SINTAEMA-SC** no percentual de 1% (um por cento) do sal rio fixo, aposentado no percentual de 0,5% (meio por cento) do sal rio fixo (INSS mais complemento de aposentadoria, quando for o caso), a t tulo de mensalidade associativa, bem como atrav s das contribuiç es fixadas pela assembl a;
- e) O associado aposentado poder  quitar antecipadamente sua contribuiç o mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente na sede do sindicato ou em instituiç o banc ria autorizada;
- f) Divulgar o **SINTAEMA-SC** nos locais de trabalho, junto ao grupo e perante as demais classes de trabalhadores;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

- g) Prestigiar o **SINTAEMA-SC**, comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato ao qual faz parte;
- h) Pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados;
- i) Informar à secretaria alteração de endereço, mudança de emprego, nome, idade, condição de seus dependentes, sob pena de responsabilidade;
- j) Comunicar à secretaria a situação de desemprego e/ou aposentadoria definitiva ou mesmo provisória;
- l) Exigir o cumprimento dos acordos, convenções coletivas e sentenças normativas que digam respeito ao grupo profissional;

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) De advertência quando:

a1) Dilapidarem o patrimônio sindical;

a2) Desrespeitarem o estatuto ou as deliberações de reuniões da executiva e diretoria estadual, das assembleias e congressos;

a3) Deixarem de pagar, injustificadamente, contribuições regulares durante 3 (três) meses consecutivos.

b) De suspensão até 90 (noventa) dias, quando:

b1) Reincidirem nas faltas previstas no item anterior.

c) De exclusão do quadro associativo, quando:

c1) Violarem o estatuto;

c2) Já suspensos, reincidirem nas faltas previstas anteriormente neste artigo;

c3) Existir justa causa ou motivo grave.

Parágrafo primeiro - As punições serão aplicadas pela diretoria do **SINTAEMA-SC** desde que comprovada a falta, assegurando ao acusado o amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo - O associado poderá recorrer da penalidade de exclusão para a assembleia geral dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro – A exclusão será definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo anterior ou por decisão da assembleia geral.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

Art. 10º - O associado que for eliminado do quadro associativo poderá requerer à diretoria sua reintegração, desde que justificada sua pretensão.

Parágrafo único - O pedido, depois de processado e instruído, será julgado pela assembléia geral da categoria.

**TÍTULO IV
ÓRGÃOS DO SINTAEMA-SC**

Art. 11º - São órgãos do SINTAEMA-SC:

- a) Congresso da Categoria;
- b) Assembléia geral;
- c) Diretoria Plena;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Representantes Sindicais.

**SEÇÃO I
CONGRESSO DA CATEGORIA**

Art. 12º - O congresso é fórum máximo de decisão do SINTAEMA-SC, dele participam os delegados eleitos pelos trabalhadores nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do congresso e na proporção do número de trabalhadores na base.

Art. 13º - Compete a Diretoria Plena definir o Regimento do Congresso, bem como a proporção de delegados em relação ao número de trabalhadores sindicalizados.

Art. 14º - Compete ao congresso da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país;
- b) Definir a linha de ação do **SINTAEMA-SC**, bem como suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutas;
- c) Eleger a mesa diretora do congresso;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

d) Apreciar e votar as propostas de alteração estatutária, após prévia discussão e deliberação da Assembléia da categoria.

Parágrafo único - No tocante à alteração estatutária, as deliberações do congresso terão o caráter deliberativo final.

Art. 15º - O congresso da categoria deverá reunir-se a cada 3 (três) anos, em data e local determinados pela Diretoria Plena do **SINTAEMA-SC**.

Art. 16º - O congresso da categoria poderá votar por decisão de metade mais um dos delegados credenciados presentes no Congresso, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocado.

Art. 17º - O congresso da categoria, poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) Pela sua própria iniciativa;
- b) Pela assembléia geral da categoria devidamente convocada para discutir o assunto;
- c) Pela diretoria plena do **SINTAEMA-SC**.

Parágrafo único - O congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

**SEÇÃO II
ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 18º - A assembléia geral da categoria é soberana em todas as resoluções e podem ser Estadual e Regional, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do congresso.

Art. 19º - Compete à assembléia geral da categoria:

- a) Analisar questões de interesse da categoria e dos trabalhadores enquanto classe e definir planos de ação visando a conquista de melhorias;
- b) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de luta para as campanhas salariais;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

- c) Autorizar a alienação de bens imóveis da entidade, sempre com finalidade de cumprir os objetivos fixados no presente estatuto;
- d) Apreçar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria plena e executiva, conselho fiscal e conselho de representantes sindicais;
- e) Eleger os delegados da categoria para congressos intersindicais e/ou profissionais;
- f) Julgar os atos e pedidos de punição dos membros da diretoria plena, do conselho fiscal e do conselho de representantes sindicais;
- g) Fixar contribuição para custeio da representação sindical.

Art. 20º - As assembleias gerais poderão ser de caráter ordinário e extraordinário.

Parágrafo primeiro - As assembleias ordinárias ocorrerão no mínimo duas vezes ao ano, sendo uma para Aprovação de Contas e a outra para Aprovação de Acordo Coletivo de Trabalho e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Parágrafo segundo - As assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos que não constem da ordem do dia por decisão de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Parágrafo terceiro - As assembleias extraordinárias somente poderão deliberar sobre assuntos para os quais foram convocadas.

Parágrafo quarto - As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nas previstas nos artigos 31º, 69º e 119º deste estatuto.

Parágrafo quinto - As deliberações sobre greve da totalidade da categoria ou de apenas uma empresa serão adotadas pela assembleia geral extraordinária, sem qualquer formalidade especial. Em caso de greve de emergência, que induza os trabalhadores a decidirem paralisação do trabalho espontâneo, decidida por aclamação, caberá à diretoria executiva notificar provisoriamente o estado de greve, convocando assembleia no prazo de 24 horas para ratificação definitiva da deliberação.

Parágrafo sexto - As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela diretoria plena do **SINTAEMA-SC**
- b) Pelo conselho fiscal, nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

c) Por abaixo assinado com 10% (dez por cento) do quadro associativo da entidade.

Art. 21º - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, serão amplamente divulgadas pela direção do **SINTAEMA-SC**, através de edital publicado na imprensa ou em jornais e boletins próprios da entidade, no mínimo 72 horas de antecedência para conhecimento da categoria. O edital deve conter obrigatoriamente:

- a) Local onde será instalada;
- b) Dia e horário para sua instalação;
- c) A ordem do dia.

Parágrafo único – No caso de convocação de Assembleia previsto no artigo 20, parágrafo sexto, item “c”, será obrigatório a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados que assinaram a solicitação da convocação da assembleia, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 22º - A assembleia será instalada com qualquer número de presentes, exceto as previstas nos artigos 31º, 70º e 119º deste estatuto.

Art. 23º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto as previstas nos artigos 31º, 70º e 119º deste estatuto.

Art. 24º - As atas das assembleias serão lavradas pelo Secretário Geral do **SINTAEMA-SC**, em livro próprio, que ficará sob sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo único - As atas poderão ser lavradas por qualquer meio, inclusive, quando necessário, datilografadas em apartado e anexadas ao livro próprio. No caso, a anexa será rubricada pelo Presidente e Secretário Geral, consignando-se no livro sua inserção.

SEÇÃO III

DIRETORIA DO SINTAEMA-SC

Art. 25º - O SINTAEMA-SC será administrado por uma diretoria plena de 50 (cinquenta) membros, eleitos na forma prevista neste estatuto.

Art. 26º - A Diretoria Plena do SINTAEMA-SC é composta da seguinte forma:

- a) Diretoria executiva de 11 (onze) membros titulares e 09 (nove) suplentes;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

b) Secretário Regionais com 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes;

c) Conselho Fiscal com 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo primeiro - Nos termos do disposto na Constituição Federal, é vetada a dispensa do empregado candidato, a partir do momento do registro da sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da lei.

Parágrafo segundo - Em vista do que trata o artigo 8º da Constituição Federal, a estabilidade no emprego, referida no parágrafo anterior, alcança à todos os membros da diretoria plena do **SINTAEMA-SC**, pois todos tem competências específicas e gerais de defesa dos integrantes da categoria profissional.

Art. 27º - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Geral;

d) 1º Secretário Geral;

e) Secretário de Administração e Finanças;

f) 1º Secretário de Administração e Finanças;

g) Secretário de Formação Sindical;

h) 1º Secretário de Formação Sindical

i) Secretário de Imprensa e Comunicação;

j) 1º Secretário de Imprensa e Comunicação;

l) Secretário de Assuntos Sócio-Culturais;

m) 1º Secretário de Assuntos Sócio-Culturais;

n) Secretário dos Aposentados;

o) 1º Secretário dos Aposentados;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

- p) Secretário de Saneamento e Políticas Públicas;
- q) 1º Secretário de Saneamento e Políticas Públicas;
- r) Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador;
- s) 1º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador;
- t) Secretário de Políticas Sociais;
- u) 1º Secretário de Políticas Sociais.

Parágrafo único – Participam da reunião da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto, os membros titulares que são: Presidente, Vice-Presidente e Secretários que compõe a Diretoria Executiva. Na falta do titular o substituto será o 1º Secretário correspondente ao cargo, conforme consta neste artigo.

Art. 28º - São os seguintes os cargos que compõem as Secretarias Regionais:

- a) Secretário Regional Extremo Sul;
- b) Secretário Regional Sul;
- c) Secretário Regional Vale do Itajaí;
- d) Secretário Regional Alto Vale Itajaí;
- e) Secretário Regional Norte;
- f) Secretário Regional Planalto Norte;
- g) Secretário Regional Planalto;
- h) Secretário Regional Meio Oeste;
- i) Secretário Regional Oeste;
- j) Secretário Regional Extremo Oeste.

Art. 29º - O mandato dos membros da diretoria plena do **SINTAEMA-SC** será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo, iniciando no dia 20 de dezembro, ou no 1º (primeiro) dia útil posterior a este.

Art. 30º - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, do Secretário de Administração e Finanças e do Secretário Geral, assumirão suas funções o Vice-

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

Presidente, 1º Secretário de Administração e Finanças e o 1º Secretário Geral respectivamente. Para os outros cargos, assumirão as vacâncias os diretores para tanto escolhidos pela diretoria.

Parágrafo único - No caso do Vice-Presidente, do 1º Secretário de Administração e Finanças e do 1º Secretário Geral não poderem assumir suas funções, aplicasse-a a mesma disposição fixada no caput do artigo.

Art. 31º - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria, esta será considerada destituída.

Parágrafo único - O conselho de representantes sindicais (delegados sindicais) convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária, que deverá eleger uma comissão de 03 (três) associados para organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta dias). A comissão de que trata este parágrafo terá também a função de gerir as atividades essenciais do **SINTAEMA-SC** neste período.

Art. 32º - São atribuições da **DIRETORIA EXECUTIVA do SINTAEMA-SC**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas nas instâncias democráticas do **SINTAEMA-SC**;
- c) Elaborar e controlar a aplicação dos planos de ação do **SINTAEMA-SC** referente às lutas reivindicativas e outras jornadas de interesse dos trabalhadores aprovadas nas assembleias e demais instâncias da entidade;
- d) Representar os trabalhadores de base e defender os interesses individuais e coletivos da categoria perante os poderes públicos e às empresas do setor;
- e) Estudar e aprovar propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando-as às assembleias em caso de recursos;
- f) Propor orçamento e planos de despesa e aquisição de materiais para uso da entidade, com posterior aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral da categoria;
- g) Elaborar orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do conselho fiscal e da assembleia convocada especificamente para esta finalidade;
- h) Realizar seminários, simpósios e encontros de base sobre assuntos de interesse da categoria;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

- i) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria, bem como com outros sindicatos e centrais sindicais, para a participação nas lutas mais gerais dos trabalhadores brasileiros;
- j) Submeter semestralmente ao conselho fiscal e anualmente à assembléia geral da categoria as contas da entidade para estudo e posterior aprovação;
- l) Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades sindicais;
- m) Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, congresso da categoria, assembléia geral, conselho fiscal e conselho de representantes sindicais;
- n) Representar a entidade no estabelecimento de negociação coletiva e dissídios;
- o) Administrar o patrimônio social do **SINTAEMA-SC** e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- p) Deliberar sobre solicitações de apoio aos movimentos populares e progressistas politicamente e financeiramente, que visem a conquista da melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;
- q) Estudar e aprovar propostas de nomes para liberações da Diretoria de Base à disposição do **SINTAEMA-SC**, bem como as exclusões dos Diretores liberados, encaminhando-as às assembléias em caso de recursos.

Art. 33º – São atribuições da DIRETORIA PLENA do SINTAEMA-SC:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo nomear mandatários por procuração;
- c) Fixar em conjunto as diretrizes gerais da Política Sindical a ser desenvolvida;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- e) Gerir o patrimônio, garantindo suas utilizações para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- f) Garantir a filiações de qualquer integrante de categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações estatutárias;
- g) Representar o Sindicato no estabelecimento de Acordos e de Dissídios Coletivos;
- h) Reunir-se em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que a Diretoria Executiva convocar;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

- i) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato ou quando for necessário, por decisão de outras instâncias superiores que constam neste estatuto;
- k) Manter organizados, atualizados e em funcionamento documentações dos setores do Sindicato, afora outros que poderão ser criados;
- l) Deliberar sobre as possíveis liberações e substituições de diretores para exercer função em tempo integral no **SINTAEMA-SC**, mediante prévia discussão na diretoria executiva.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Plena poderá nomear mandatários, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Art. 34º - São atribuições do **PRESIDENTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente do estatuto;
- b) Representar o **SINTAEMA-SC** em atividades sindicais e políticas, podendo, no seu impedimento e do Vice-Presidente, indicar quem o represente;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais. No seu impedimento e no do Vice-Presidente, indicar quem o represente;
- d) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- e) Representar o **SINTAEMA-SC** pelos seus atos pessoais e pelos de sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- f) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, das assembleias, do conselho de representantes sindicais e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este estatuto;
- g) Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- h) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direito, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

- i) Alienar, após decisão da assembléia, bens imóveis do **SINTAEMA-SC** e outros títulos, tendo em vista a obtenção de meios de recursos necessários para atingir os objetivos do Sindicato;
- j) Assinar, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças da entidade, cheques e outros títulos;
- l) Autorizar pagamento e recebimentos;
- m) Designar representantes e comissões para representantes o **SINTAEMA-SC** perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;
- n) Admitir e demitir funcionários da entidade após a decisão da Diretoria Executiva do **SINTAEMA-SC**;
- o) Solicitar ao conselho fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 35º - São atribuições do **VICE-PRESIDENTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Art. 36º - São atribuições do **SECRETÁRIO-GERAL**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do **SINTAEMA-SC**;
- d) Apresentar à diretoria relatório anual das atividades da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- f) Manter em dia a correspondência;
- g) Secretariar as reuniões da diretoria, do conselho de representantes sindicais e das assembléias gerais;
- h) Manter sob controle e atualização as atas das reuniões da diretoria, do conselho de representantes sindicais e assembléias;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

- i) Coordenar as subsedes do **SINTAEMA-SC** bem como atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com linhas gerais definidas pela entidade.

Art. 37º - São atribuições do **1º SECRETÁRIO-GERAL**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o secretário-geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o secretário-geral no desempenho de suas atividades;
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria;

Art. 38º - São atribuições do **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar a Secretaria de Administração;
- c) Zelar pelo patrimônio e funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificadas na área de informática e tecnologia dos meios de produção;
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- e) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- f) Ordenar as despesas que forem autorizadas;
- g) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa;
- h) Apresentar relatórios a Diretoria Administrativa sobre o funcionamento da Administração e organização do Sindicato;
- i) Apresentar a deliberação da Direção Administrativa as demissões e admissões de funcionários;
- j) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina Sindical.
- l) Correlacionar a sua secretaria, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela ultima;
- m) Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- n) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- o) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

- p) Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo conselho fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- q) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- r) Apresentar à diretoria proposta de orçamentos, planos de despesas e relatórios para efeito de estudos e posterior aprovação;
- s) Assinar, com o presidente, cheques e outros títulos;
- t) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias;
- u) Apresentar anualmente, por escrito, de forma amplamente divulgada, balanço financeiro de receita e despesa para aprovação do conselho fiscal e assembléia geral da categoria.

Art. 39º - São atribuições do 1º SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o secretário de administração e finanças nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o secretário de administração e finanças no desempenho de suas atividades;
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria;

Art. 40º - São atribuições do SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO SINDICAL:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar o departamento de formação sindical;
- c) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, voltados aos interesses mais gerais dos trabalhadores da base;
- d) Propor planos de ação do **SINTAEMA-SC**, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- e) Realizar estudos/pesquisas e análise sobre a situação da categoria profissional.

Art. 41º - São atribuições do 1º SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO SINDICAL:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o secretário de formação sindical nas suas ausências e impedimentos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

- c) Auxiliar o secretário de formação sindical no desempenho de suas atividades;
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria;

Art. 42º - São atribuições do **SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar o departamento de imprensa e comunicação do **SINTAEMA-SC**;
- c) Manter o jornal e os boletins do **SINTAEMA-SC**, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- d) Ter sob sua responsabilidade o arquivo e todas as matérias que digam respeito à entidade e à categoria divulgadas na grande imprensa, bem como todos os jornais e boletins emitidos pelo **SINTAEMA-SC**;
- e) Cuidar da distribuição de jornais e boletins do **SINTAEMA-SC**, de tal forma que garanta a toda a categoria acesso à informação;
- f) Fazer contato com a grande imprensa e com os meios de comunicação de massa para divulgar as atividades da entidade;
- g) Ter sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade.

Art. 43º - São atribuições do **1º SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o secretário de imprensa e comunicação nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o secretário de imprensa e comunicação no desempenho de suas atividades;
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria;

Art. 44º - São atribuições do **SECRETÁRIO DE ASSUNTOS SÓCIO-CULTURAIS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar o departamento de cultura, esporte e lazer;
- c) Organizar promoções que propiciem o lazer aos associados;
- d) Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria;
- e) Desenvolver atividades pertinentes à sua função na sede social da entidade, em seu auditório e na colônia de férias, responsabilizando-se por seu funcionamento;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

Art. 45º - São atribuições do **1º SECRETÁRIO DE ASSUNTOS SÓCIO-CULTURAIS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o secretário de assuntos sócio-culturais nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o secretário de assuntos sócio-culturais no desempenho de suas atividades;
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria;

Art. 46º - São atribuições do **SECRETÁRIO DOS APOSENTADOS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar o sindicato e defender os interesses dos aposentados perante os poderes públicos e as empresas;
- c) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do departamento jurídico;

Art. 47º - São atribuições do **1º SECRETÁRIO DOS APOSENTADOS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o secretário dos aposentados nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o secretário dos aposentados no desempenho de suas atividades;
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria;

Art. 48º - São atribuições do **SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Incrementar, junto com o presidente, as relações intersindicais da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;
- c) Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores do Brasil e de todos os trabalhadores do mundo;
- d) Promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- e) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as iniciativas a que tenha sido convidada;
- f) Representar o **SINTAEMA-SC** junto às Federações Estaduais e Nacionais dos Urbanitários, votando em suas instâncias de acordo com decisão da diretoria do **SINTAEMA-SC**, com poderes de delegado representante;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

- g) Participar de audiências e outras instâncias quando o assunto for relativo à questão de saneamento e políticas públicas;
- h) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas as áreas de atuação da Secretaria.

Art. 49º - São atribuições do 1º SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o secretário de saneamento e políticas públicas nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o secretário de saneamento e políticas públicas no desempenho de suas atividades;
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria;

Art. 50º - São atribuições do SECRETÁRIO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar o departamento de segurança e saúde do trabalhador;
- c) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalhador;
- d) Elaborar programas e estudos sobre as condições de segurança do trabalhador;
- e) Promover seminários e outros eventos sobre o tema saúde e segurança do trabalho;
- f) Estar em contato e acompanhar a ação de todas as Cipas e Sipats das empresas da área de ação do **SINTAEMA-SC**;
- g) Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos das empresas da base sindical;
- h) Auxiliar na elaboração da pauta dos acordos e promover cursos para cipeiros.

Art. 51º- São atribuições do 1º SECRETÁRIO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o secretário de saúde do trabalhador nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o secretário de saúde do trabalhador no desempenho de suas atividades;
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

Art. 52º - São atribuições do **SECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar o setor de políticas sociais no **SINTAEMA-SC**;
- c) Ser responsável direto pelo acompanhamento das iniciativas dos movimentos sociais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades e que tenha sido convidada;
- d) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, palestras e debates sobre políticas sociais, envolvendo a categoria;
- e) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre as questões referentes às políticas sociais, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- f) Executar as atividades que lhe foram atribuídas pela Diretoria;
- g) Propor planos de ação do **SINTAEMA-SC**, específicos para o seu setor, sempre em consonância com as deliberações da categoria.

Art. 53º - São atribuições do **1º SECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o secretário de políticas sociais nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o secretário de políticas sociais no desempenho de suas atividades;
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria;

Art. 54º - São atribuições do **SECRETÁRIO REGIONAIS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar juntamente com a Secretária de Administração e Finanças o sindicato e defender os interesses da entidade e de seus associados perante os Poderes Públicos e as Empresas;
- c) Responsabilizar-se pela organização, orientação, mobilização, formação sindical da categoria em suas respectivas bases territoriais.

CONSELHO FISCAL

Art. 55º - O conselho fiscal do **SINTAEMA-SC** será integrado por cinco membros titulares e igual número de suplente, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados quites, no mesmo pleito da diretoria plena do Sindicato.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

Parágrafo único - Os integrantes do conselho fiscal elegerão, entre eles, um coordenador para dinamizar e garantir as funções fiscalizadoras do mesmo.

Art. 56º - Os membros do conselho fiscal cumprirão cumulativamente as funções de diretores do **SINTAEMA-SC**.

Art. 57º - O mandato do conselho fiscal será de três anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria plena.

Parágrafo único - Poderão ser candidatos ao conselho fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos 06 (seis) meses de categoria e o mesmo tempo de sindicalização antes do pleito.

Art. 58º - Ao **CONSELHO FISCAL** compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir-se, obrigatoriamente, mensalmente para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábeis do **SINTAEMA-SC**;
- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da assembléia geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do **SINTAEMA-SC** utilizadas pela diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela diretoria;
- f) Requer a convocação de assembléia, do conselho de representantes e da diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido à assembléia;
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários à manutenção das atividades do **SINTAEMA-SC**
- i) Elaborar as atas de suas reuniões;
- j) Garantir a ampla divulgação, semestralmente, dos balancetes da entidade a realização anual de assembléia para prestação de contas do **SINTAEMA-SC**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

Art. 59º - Na hipótese de renúncia coletiva ou 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros titulares do conselho fiscal e na falta dos suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o conselho fiscal da entidade.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a diretoria do **SINTAEMA-SC** convocará assembléia extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos representantes.

SEÇÃO V

CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

Art. 60 - O Conselho de representantes sindicais é órgão de representação sindical com caráter consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais. O conselho de representantes sindicais reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses e, de forma extraordinária, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - Aplicar-se-á aos representantes sindicais o dispositivo no Artigo 27, parágrafo 1º e 2º deste estatuto.

Art. 61º - O conselho de representantes sindicais poderá ser convocado extraordinariamente:

- a) Pelo presidente do **SINTAEMA-SC**;
- b) Pela diretoria plena do **SINTAEMA-SC**;
- c) Por metade mais um de seus membros.

Art. 62º - Compete ao conselho de representantes sindicais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Opinar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das assembléias e dos congressos da categoria;
- c) Assessorar a diretoria do **SINTAEMA-SC** na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- d) Auxiliar a diretoria na elaboração de seu orçamento anual;
- e) Contribuir para organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

f) No caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocar novas eleições, nos termos do Artigo 31º, parágrafo único.

Art. 63º - São membros do conselho de representantes sindicais:

a) Os membros da diretoria plena do **SINTAEMA-SC**;

b) Os representantes sindicais efetivos democraticamente pela categoria;

Art. 64º - O **SINTAEMA-SC** terá representantes sindicais (titular e suplente) nos principais locais de trabalho, de acordo com a distribuição geográfica do Estado, onde exista o número mínimo de 10 (dez) trabalhadores centrados no mesmo local de trabalho e que não haja membro da Diretoria Plena Desenvolvendo suas atividades nesse local.

Parágrafo primeiro - Os representantes sindicais serão eleitos pelos associados da região, cidade ou local de trabalho respectivo, por votação direta e secreta ou através de decisão por maioria de voto numa reunião específica para este fim. Esta decisão será determinada pelos trabalhadores local. Se a deliberação escolhida for a decisão pela maioria de votos em reunião específica, a mesma será convocada pela Diretoria Executiva do sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com ampla divulgação nos informativos do sindicato.

Parágrafo segundo - Somente os associados do **SINTAEMA-SC** poderão se candidatar à representante sindical no local de trabalho a que pertençam;

Parágrafo terceiro - O mandato do representante sindical terá duração até o término do mandato da Diretoria Plena e Conselho Fiscal, podendo ser reeleito;

Parágrafo quarto - Havendo renúncia do representante sindical titular, assumirá automaticamente o suplente. Na falta deste, realizar-se-ão novas eleições para o substituto.

Parágrafo quinto - A diretoria plena elaborará normas para eleição e a base de atuação do representante sindical, garantindo a plena democracia.

Parágrafo sexto - O representante sindical que solicitar ou aceitar transferência, que importe no afastamento da base que o elegeu, perderá seu mandato.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

Art. 65º - Ao representante sindical compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar o **SINTAEMA-SC** no local de trabalho;
- c) Levantar os problemas e reivindicações dos associados no local de trabalho, procurando solucioná-los de forma coletiva ou, não conseguindo encaminhá-los à diretoria plena do **SINTAEMA-SC**;
- d) Fazer sindicalizações;
- e) Distribuir órgãos de informações do **SINTAEMA-SC**;
- f) Propor medidas à diretoria plena que visem a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- g) Comparecer às reuniões do conselho de representantes sindicais;
- h) Participar ativamente das campanhas salariais da categoria, bem como do desenvolvimento das demais tarefas definidas pela diretoria plena.

Parágrafo único - O representante sindical que faltar, sem justo motivo, a 3(três) reuniões do conselho de representantes sindicais, será destituído, a critério deste “ad referendum” da base que o elegeu.

Art. 66º - O representante sindical poderá ser destituído por solicitação da base que o elegeu, conforme regimento próprio existente.

Parágrafo único - A solicitação para a destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao representante sindical.

**TÍTULO V
PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA E PENALIDADES**

Art. 67º - Extingue-se mandato dos membros da diretoria:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por término da gestão;
- d) Nas hipóteses previstas no artigo 69º;
- e) Por mudança da categoria profissional.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

Art. 68º - O membro da diretoria terá seu mandato suspenso por três meses quando deixar de comparecer, sem justificativas, a 3(três) reuniões consecutivas e 5(cinco) alternadas da diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 69º - O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar graves violações ao presente estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do SINTAEMA-SC;
- c) Abandonar o cargo de diretor sem justificativas.

Art. 70º – A perda do mandato será deliberada em assembléia geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso ao congresso da categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o *caput* é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**TÍTULO VI
PROCESSO ELEITORAL
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 71º – As eleições do **SINTAEMA-SC** serão regidas pelas disposições estabelecidas neste estatuto.

**SEÇÃO I
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO
FISCAL**

Art. 72º - As Eleições dos membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, juntamente com seus respectivos suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, que antecedem o término dos mandatos vigentes.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

Art. 73º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Parágrafo único – Durante o processo eleitoral fica resguardado as atribuições de direção do sindicato.

**SEÇÃO II
ELEITOR**

Art. 74º - É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- a) Três meses de inscrição no quadro social;
- b) Estiverem em dia com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos Sindicais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único – E Assegurado o direito de votar ao associado desempregado a 03 (três) meses, desde que tenha sido sócio de sindicato pelo menos 06 (seis) meses antes da demissão e em dia com os deveres de associado.

**SEÇÃO III
CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA
DIRETIVO**

Art. 75º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e ser maior de 16 (dezesseis) anos na data da eleição e estiver em dia com as mensalidades e débitos com a tesouraria do **SINTAEMA-SC**, até a inscrição da chapa do processo eleitoral.

Art. 76º - O associado candidato a Secretário Regional – Cargo previsto no artigo 28º deste Estatuto, além de preencher os requisitos previsto no artigo anterior, deverá prestar serviço na base territorial Regional que pretende representar.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

Parágrafo único – Havendo controvérsia quando ao local de prestação de serviço do empregado, até que se resolva, considerar-se para os efeitos deste Artigo último local de trabalho do associado.

Art. 77º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargo eletivo o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovado as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Houver lesado patrimônio de qualquer entidade Sindical;
- c) Não tiver pelo menos 3 (três) meses de exercício profissional na categoria representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 78º - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 79º - No mesmo prazo do Artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

Parágrafo primeiro – Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em:

- a) Jornal e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) Jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e/ou no Diário Oficial de Santa Catarina.

Parágrafo segundo – O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação;
- d) Referencias aos principais locais onde se encontram afixados os editais;

SEÇÃO V
COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 80º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral assim composta:

- a) O Presidente do Sindicato, como membro nato;
- b) Um membro da Central Sindical à qual entidade é filiada ou caso, o sindicato não estiver filiado a nenhuma Central, a Assembléia Geral da Categoria elegerá mais 01 (um) e respectivo suplente para a Comissão Eleitoral;
- c) Três associados do Sindicato eleitos em Assembléia Geral e 03 (três) suplentes, sendo que o 1º suplente assumirá efetivamente caso a composição da comissão eleitoral seja de número par, assegurando-se, desta forma à composição em número ímpar de seus integrantes;
- d) Um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral de que trata a alínea “c” deste Artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo segundo – A indicação de um representante de cada chapa para compor a comissão eleitoral far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo terceiro – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo quarto – Caso qualquer um dos 03 (três) associados eleitos em Assembléia Geral venha ocasionalmente a concorrer à direção ou por declinarem da tarefa, estes serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo quinto – Caso não haja mais número mínimo suficiente para compor a Comissão Eleitoral eleita, a Direção Executiva do sindicato convocará nova Assembléia Geral para eleição e/ou complementação da Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO VI
REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 81º - O Prazo para Registro de chapas será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo primeiro - O registro de chapas, far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo – Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 08 (oito) horas diárias onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc...

Parágrafo terceiro – O requerimento de registro de chapas, assinados por qualquer dos candidatos que integrem, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e ou contra cheque do último mês.

Art. 82º - Será recusado o registro de chapas que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos componentes da Diretoria Plena e o Conselho Fiscal, juntamente com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, à Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 83º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

prazo comunicará por escrito, ao empregador, o dia e hora do pedido de registro de candidatura de seu empregado.

Art. 84º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único – Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um representante para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 85º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do prazo final de registro, à Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo Jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos para impugnação.

Art. 86º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

Parágrafo único – A chapa de que fizeram parte os candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no Artigo 82º deste Estatuto.

Art. 87º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, à Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará a convocação de nova eleição.

Art. 88º - Após o término do prazo para registro de chapas, à Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associado para cada chapa registrada desde que requerido por escrito.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

Art. 89º - A relação de associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato e em locais de trabalho para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 90º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo primeiro – A impugnação, que somente poderá revisar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo segundo – No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignados as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados.

Parágrafo terceiro – Cientificado Oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, à Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo quarto – Decidindo pelo acolhimento de impugnação, à Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) A afixação de decisão no quadro de aviso do Sindicato e nos locais de trabalho, para o conhecimento de todos os interessados.
- c) Notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

Parágrafo quinto – Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições e, se procedente, não concorrerá.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

Parágrafo sexto – A chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos componentes da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes.

**SEÇÃO VIII
VOTO SECRETO**

Art. 91º - O sigilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade para cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 92º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniforme.

Parágrafo primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo terceiro – As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**SEÇÃO IX
SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO
COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS**

Art. 93º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrente, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

Parágrafo primeiro – Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo segundo – Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social do Sindicato, nas sedes das Regionais e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 94º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus conjugues e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;
- b) Os membros da Administração do Sindicato.

Art. 95º - Em caso de ausência do coordenador da mesa coletora, os mesários o substituirão, de modo que haja sempre quem responde pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante, e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo segundo – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo terceiro – As chapas concorrentes poderão designar, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa. Em não existindo indicações, caberá a Comissão Eleitoral fazê-lo.

SEÇÃO X
COLETA DE VOTOS

Art. 96º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 97º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, com intervalo após as quatro primeiras horas de 02 (duas), observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo primeiro – Os Trabalhadores de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo segundo – Quando a votação se fizer em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com oposição de tiras de papel engomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo terceiro – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato e/ou nas sedes Regionais, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo quarto – O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesário e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolável.

Art. 98º - Iniciada a votação cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabina indevassável, após assinalar à sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

Parágrafo primeiro – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo segundo – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que se verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 99º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta ;
- b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões de medida, para posterior decisão de presidente da mesa apuradora.

Art. 100º - São os documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de reservista;
- d) Carteira de Associado do Sindicato, carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 101º - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora, o documento de identidade prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo primeiro – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com oposição de tiras de papel gomadas, rubricadas pelos membros e pelos fiscais da mesa. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

Parágrafo segundo – Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início de encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, os números de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

Parágrafo terceiro – As urnas fixas e itinerantes instaladas nas sedes regionais, após os procedimentos do Parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas à sede do Sindicato, acompanhadas pelo coordenador da mesa coletora mais 01 (uma) pessoa indicada de comum acordo pelas chapas concorrentes, para entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 102º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação e recebimento das urnas instaladas, sob a providência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletora de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo primeiro – A mesa apuradora de votos será composta por escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes ficando assegurado acompanhamento pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

Parágrafo segundo – O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes se o quorum previsto no Artigo 109º deste Estatuto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação após chegadas todas as urnas no local de apuração. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletora correspondente e decidirá,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que os determinam conforme se consignou nas sobrecartas.

**SEÇÃO XII
APURAÇÃO**

Art. 103º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com a da lista de votantes.

Parágrafo primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista e votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 104º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleito a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais. Caso nenhum candidato obtiver maioria (50% (cinquenta por cento) dos votos válidos), haverá 2º turno com as duas chapas mais votadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso tenha empate entre as chapas no 1º e/ou 2º turno, o critério de desempate será a somatória do tempo (anos e meses) dos membros sindicalizados, componentes da chapa.

Parágrafo segundo – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

- c) Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apurados, votos atributos a cada chapa registrada, votos em branca e voto nulo;
- d) Número total de eleições que votaram;
- e) Resultado Geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo terceiro – A ata geral de apuração será assinada pela presidente da mesa apuradora de votos.

Art. 105º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 106º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 107º - A fim de assegurar recontagem de votos, as cédulas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora.

Art. 108º - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

**SEÇÃO XIII
QUORUM - VACANCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 109º - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação 50% (cinquenta por cento) + 01 (hum) dos associados em condições de votar. Não tendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Estatuto.

Parágrafo primeiro – A nova eleição será válida se nela tomarem parte 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC
CNPJ – 83.566.729/0001-57
AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301**

ainda desta vez atingindo o quorum, o presidente da mesa apuradora notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

Parágrafo terceiro – Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 110º - Não sendo atingindo o quorum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral, que declarará vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

**SEÇÃO XIII
ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL.**

Art. 111º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) Ocorrências de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importado prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

eleição, salvo se o número de votos anulados foi igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

Art. 112º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 113º - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 114º - Caberá à Comissão Eleitoral a decisão de procedências ou não, da anulação e da nulidade do Processo Eleitoral.

SEÇÃO XIV

MATERIAL ELEITORAL

Art. 115º - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o Processo Eleitoral, em duas vias constituída da primeira de documentos originais. São peças essenciais do Processo Eleitoral.

- a) Edital, folha de Jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos nos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos.
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra razões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Não interposto recurso, o Processo Eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

**SEÇÃO XV
RECURSOS**

Art. 116º - Prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da proclamação do resultado do pleito.

Parágrafo primeiro – Os recursos poderão se propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo segundo – O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexadas serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntado as originais à primeira via do Processo Eleitoral, que terá prazo de 05(cinco) dias úteis para oferecer contra-razões ao recurso.

Parágrafo terceiro – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do recurso.

Art. 117º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salva se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no Artigo 82º deste Estatuto.

Art. 118º - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119º – Eventuais alterações no presente estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas no congresso dos trabalhadores previstos neste estatuto, especialmente convocado para esse fim e desde que aprovadas por maioria dos congressistas.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAEMA-SC**

CNPJ – 83.566.729/0001-57

AV. Mauro Ramos, 502- Centro – Florianópolis – SC – CEP 88020-301

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o *caput* é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados congressistas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 120º – Este Estatuto entra em vigor a partir da data de aprovação da Assembléia Geral.

Florianópolis, 14 de Agosto de 2007

Odair Rogério da Silva
Presidente